ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.354.694/0001-97
("Ata" e "Assembleia", respectivamente.)

REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 14 de setembro de 2026, às 9h00 horas, pelo **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547 de 18 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº **60.354.694/0001-97** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 72, Parágrafo 7º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM nº 175").

3. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presentes os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas postas na lista de presença e arquivada na sede da Administradora.

4. OUTROS PARTICIPANTES

Presentes (i) os representantes da Administradora do Fundo, e (ii) os representantes da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.304, de 23 de setembro 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.060, conjunto 22, Pinheiros CEP 05422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, na qualidade de Gestora do Fundo ("Gestora" e em conjunto com a Administradora, na qualidade de "Prestadores de Serviços Essenciais").

5. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carolina Tigre Alves
Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

6. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÃO:

I. APROVAR 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS MEZANINO DO FUNDO:

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, sem quaisquer ressalvas, **aprovaram** a 1ª (primeira) emissão da 1ª (terceira) série de Cotas Mezanino, as quais terão suas características descritas no apêndice na forma de anexo I, da presente Ata.

O apêndice indicado, constante no anexo I da presenta Ata, passará a vigorar a **partir de 15 de setembro de 2026.**

II. APROVAR A SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE CONTROLADORIA PELA FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas, a transferência dos serviços de escrituração das Cotas, tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo do **BANCO FINAXIS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Agente de Controladoria"), para a **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, torre norte, andar térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Novo Agente de Controladoria"). Ato contínuo, será realizada a alteração das definições "Agente de Controladoria" do item 2.1 da cláusula 2. GLOSSÁRIO, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

2. GLOSSÁRIO
2.1*(...)*

(...)

"Agente de Controladoria"	***FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.****, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, torre norte, andar térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.*

(...)

A contratação do Novo Agente de Controladoria será a partir de **15 de setembro de 2026** ("Data da Transferência"), que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo a partir desta data, não sendo responsabilidade do Novo Agente de Controladoria, os atos oriundos da atividade de controladoria relativos ao Fundo originados até a Data da Transferência.

III. APROVAR A ALTERAÇÃO DE OUTROS ITENS/DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO:

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, sem quaisquer ressalvas, **aprovaram** as seguintes alterações do Regulamento do Fundo:

a) Alteração das definições ""Cotas", "Índice de Subordinação" e "Índice Referencial", bem como a inclusão das definições de "Cotas Mezanino", "Índice de Subordinação Mezanino", "Índice de Subordinação Sênior" no item 2.1 da cláusula 2. GLOSSÁRIO, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

2. GLOSSÁRIO

2.1*(...)*

(...)

"Cotas"	*as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente;*

(...)

"Cotas Mezanino"	*as cotas de emissão da subclasse subordinada mezanino do Fundo;*

(...)

"Índice de Subordinação"	*É o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino em conjunto;*

(...)

"Índice de Subordinação Mezanino"	*resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido;*

(...)

"Índice de Subordinação Sênior"	*resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Juniores e Cotas Mezanino em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido;*

(...)

*"**Índice Referencial**"*	*índice quantitativo utilizado para calcular (a) a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, e (b) a meta de valorização das Cotas Mezanino de uma determinada série conforme definido no respectivo Apêndice;*

(...)

b) Alteração do item 12.2.2, com escopo de ajuste de redação, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

12.2.2 *A Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 12.2.2(i) abaixo, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de recebimento. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento B ao presente Regulamento.*

(...)

c) Alteração do item 15.3, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

15.3 Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(...)

d) Alteração do item 15.42, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

15.42 Subordinação

Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores.

As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Juniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino.

(...)

e) Inclusão dos itens 16.3 e 16.3.1, alteração dos itens 16.1.1, 16.2 e 16.3 que passará a ser remunerado como item 16.4, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

16.1.1 *A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Mezanino; e (iii) Cotas Juniores. As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.*

16.2 *As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento.

16.2.1 *(...).*

16.3 *As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*
(i) subordinação às Cotas Seniores para prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
(ii) possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Mezanino que poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice;
(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17 deste Regulamento;
(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento.

16.3.1. *As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice.*

16.4. *As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:*
(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17 deste Regulamento; e
(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento.

(...)

f) Alteração do item 16.4.1, inclusão do item 16.4.2, bem como a alteração do antigo item 16.4.1 que passará a ser remunerado como item 16.4.3, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

16.4 Índice de Subordinação
16.4.1 *O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado quando for equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento).*

16.4.2. O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado quando for equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).

16.4.3 Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados acima, por 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá comunicar a Administradora, que deverá convocar imediatamente uma Assembleia para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, ficando assegurado a qualquer cotista detentor de Cotas Juniores o direito de evitar a liquidação do Fundo, caso subscreva tantas Cotas Juniores quantas forem necessárias para recompor o Índice de Subordinação. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no item 24 deste Regulamento.

(...)

g) Alteração dos itens 16.5.1 e 16.5.2, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

16.5 Emissão de Cotas
16.5.1 *Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, em montante superior ao Capital*

Autorizado, observado disposto no item 16.5.2 abaixo, mediante deliberação da Assembleia, nos termos do item 23 do presente Regulamento, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e

(ii) a nova emissão não implique (a) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (b) o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.5.2 *A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas (a) Cotas Juniores para fins (i) do enquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese do item 16.5.3 abaixo; ou (ii) do reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 16.4.4 acima, e (b) Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que o montante de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino emitidas seja inferior ou equivalente ao Capital Autorizado.*

(...)

h) Alteração dos itens 16.5.1 e 16.5.2, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

16.5 Emissão de Cotas

16.5.1 *Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, em montante superior ao Capital Autorizado, observado disposto no item 16.5.2 abaixo, mediante deliberação da Assembleia, nos termos do item 23 do presente Regulamento, desde que:*

(i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e

(ii) a nova emissão não implique (a) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (b) o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.5.2 *A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas (a) Cotas Juniores para fins (i) do enquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese do item 16.5.3 abaixo; ou (ii) do reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 16.4.4 acima, e (b) Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que o montante de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino emitidas seja inferior ou equivalente ao Capital Autorizado.*

(...)

i) Alteração dos itens 16.7.1 e 16.7.2, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

16.7 Subscrição e integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (i) o boletim de subscrição; e (ii) o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no Art. 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a sua condição de Investidor Profissional.

16.7.1 *As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, à vista, no ato da subscrição.*

(i) Ressalvado o disposto no item 16.7.1(ii) abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo;

(ii) As Cotas Juniores e as Cotas Mezanino poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que (i) a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Juniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, integralizadas não diferem

substancialmente; (ii) considerada pro forma a integralização das Cotas Juniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada; (iii) os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na data da respectiva integralização; e (iv) sejam observadas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e

(iii) As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão integralizadas (i) na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos do item 17 deste Regulamento.

16.7.2 *Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, poderão ser emitidas Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino.*

(...)

j) Inclusão do item 17.3, bem como a alteração do antigo item 17.3 que passará a ser remunerado como item 17.4 e alteração do item 17.4 que passará a ser remunerado como item 17.5, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme transcrito abaixo:

17.3 *O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:*

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

17.3.1 *Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(i) acima.*

17.3.2 *Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.*

17.4 *O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:*

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(ii) zero.

17.5 *O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas.*

Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.
(...)

k) Alteração da cláusula 18 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

18 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 *Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e de Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (i) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do item 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, o último valor unitário divulgado); e (b) o valor unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do item 17 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (ii) a amortização do principal das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da respectiva série.*

18.2 *Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 do presente Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima Tributária por mais de 05 (cinco) dias. A amortização extraordinária de que trata este item 18.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.*

18.2.1 *A amortização extraordinária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será realizada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo previsto no item 18.2 acima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.*

18.3 *Em qualquer das hipóteses nos itens 18.1 e 18.2 acima, considerada pro forma a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.*
18.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.4.1 abaixo.

18.4.1 *Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:*
(i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e
(ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Juniores, os Índices de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

18.4.2 *A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.4.1 acima, será realizada em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.*

18.5 *Ressalvado o disposto nos itens 18.5.1 e 18.5.2 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou*

(ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

18.5.1 Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, desde que (i) a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor das Cotas Juniores resgatadas não diferem substancialmente; e (ii) considerada pro forma o resgate das Cotas Juniores mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, a política de investimento do Fundo seja respeitada.

18.5.2 *As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos do item 24 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no Art. 17, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.*

18.5.3 *Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado (i) para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário divulgado); ou (ii) para as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o último valor unitário divulgado); ou (iii) para as Cotas Mezanino, o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor divulgado). Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das cotas da data da liquidação do fundo para o resgate final, ou a última divulgada.*

18.5.4 *O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora no prazo mínimo de 02 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.*

18.6 *O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.*

(...)

I) Alteração da cláusula 21 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

21 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 *A partir da Data de Início do Fundo e até a sua liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:*

(i) em datas que não sejam Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 24.3.4 abaixo;

(d) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e

(e) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) em Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 18.2 abaixo;

(d) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 acima, conforme o caso;

(e) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(f) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 17.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(g) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(h) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e

(i) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

21.1.1 *Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:*

(i) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do presente Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate integral das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iii) pagamento do resgate integral das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices

(iv) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

(...)

m) Alteração dos incisos (xv), (xvi), (xvii), (xxv) e (xxvi) do item 23.1, e alteração dos itens 23.6, 23.7, 23.8, 23.9, 23.9.2 e 23.9.3, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

23.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as Subclasses em circulação:

(...)

(xv) exceto até o limite de Capital Autorizado, aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino;

(xvi) a alteração da meta de valorização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(xvii) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(...)

(xxv) deliberar sobre qualquer alteração de características específicas da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme descritas nos seus respectivos Apêndices, desde que não expressamente indicada nas matérias elencadas nos itens acima;

(xxvi) deliberar sobre qualquer alteração de características específicas da Subclasse de Cotas Juniores, conforme descritas nos seus respectivos Apêndices, desde que não expressamente indicada nas matérias elencadas nos itens acima.

(...)

23.6 *É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, deliberar sobre a matéria prevista no item 23.1(x) acima, a qual deverá ser aprovada pela maioria simples dos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, seja em primeira ou em segunda convocação.*

23.7 *É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, deliberar sobre a matéria prevista no item 23.1(xxv) acima, as quais deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes na Assembleia.*

23.8 *É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas da Subclasse de Cotas Juniores em circulação, deliberar sobre a matéria prevista no item 23.1(xxvi) acima, as quais deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos Cotistas titulares de Cotas Juniores presentes na Assembleia.*

23.9 *Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 23.5 ao 23.8 acima e nos itens 23.9.1 a 23.9.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.*

23.9.1 As matérias previstas nos itens 23.1(xii) e 23.1(xxi) acima, serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

23.9.2 *As matérias previstas nos itens 23.1(ii), 23.1(iv), 23.1(v), 23.1(vi), 23.1(vii), 23.1(viii), 23.1(ix), 23.1(xi), 23.1(xiii), 23.1(xiv), 23.1(xvi), 23.1(xvii), 23.1(xviii), 23.1(xix), 23.1(xx), 23.1(xxii), 23.1(xxiii) e 23.1(xxiv) acima, serão aprovadas, (i) em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, cumulativamente (a) a maioria das Cotas Seniores em circulação; (b) a maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (c) maioria das Cotas Juniores em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, cumulativamente (a) a maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores presentes na Assembleia; (b) a maioria dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino presentes na Assembleia; e (c) maioria dos Cotistas titulares de Cotas Juniores presentes na Assembleia.*

23.9.3 *A matéria prevista no item 23.1(iii) acima será aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando, cumulativamente (i) a maioria das Cotas Seniores em circulação; (ii) a maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (iii) maioria das Cotas Juniores em circulação.*

(...)

n) Alteração do inciso (ii) do item 24.2, e alteração do item 24.3.4, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo, o qual passará a vigorar conforme transcrito abaixo:

(...)

24.2 Os eventos descritos nos itens abaixo são considerados "Eventos de Avaliação", cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação:
(...)

(ii) desenquadramento dos Índices de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.4.1 deste Regulamento;

(...)

24.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 24.3.2(i) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.3.1(ii) e 24.3.2(ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores e Cotas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

o) Criação do SUPLEMENTO E - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO, com escopo de prever as disposições referente a cota da subclasse subordinada mezanino do Fundo.

p) Alterações visando promover diversos ajustes materiais e formais nas cláusulas do Regulamento do Fundo, incluindo a correção de referências cruzadas, o qual passará a vigorar conforme a versão consolidada constante do Anexo II a este instrumento.

Fica estabelecido que a nova versão do Regulamento, na forma de Anexo II desta Ata, passará a vigorar a partir do dia **15 de setembro de 2026**.

Por fim, os Cotistas, neste ato: (i) se declaram cientes da deliberação acima aprovada; (ii) informam que tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) declaram a veracidade de seu endereços eletrônico, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a esta ata, conforme a regulamentação aplicável; e (iv) autorizam os Prestadores de Serviços Essenciais a tomarem todas e quaisquer medidas, para que a deliberação aprovada nesta Assembleia seja implementada; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo de deliberação da presente ata.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, se não de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001,

devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, não havendo manifestação, foi declarada encerrada a assembleia e lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas e assinada pelos presentes.

8. ASSINATURAS:

_____ _____

Carolina Tigre Alves
Presidente

Elizabeth Lacerda Feitoza
Secretária

_____

FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
neste ato representado pelos procuradores da sua Administradora ***FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A****:*

_____

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA
Neste ato representado pelos procuradores da Gestora

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.354.694/0001-97

REALIZADA EM REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS MEZANINO DO FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Mezanino da 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série da Classe Única do **FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Cotas Mezanino da 1ª Série**" e "**Fundo**", respectivamente), terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(i) **Data de emissão:** Será a data da 1ª (primeira) Integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(ii) **Quantidade:** Serão emitidas até 8.000 (oito mil) Cotas Mezanino da 1ª Série;

(iii) **Valor Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(iv) **Volume total:** R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

(v) **Forma de colocação:** As Cotas Mezanino da 1ª Série serão emitidas por meio de oferta pública, distribuída em regime de melhores esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da alínea "a", inciso VI do Art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160");

(vi) **Distribuidor da oferta:** Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(vii) **Possibilidade de distribuição parcial:** Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1 (uma) Cota Mezanino da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da 1ª Série não colocado;

(viii) **Lote adicional:** Não há;

(ix) **Público-alvo da oferta:** Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30");

(x) **Aplicação mínima:** Não há;

(xi) **Período de distribuição:** A Oferta inicia-se nesta data e encerrar-se-á com a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do Art. 76 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Encerramento"). O Anúncio de Encerramento será publicado (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do anúncio de início da oferta; ou (ii) quando da subscrição (a) da totalidade das Cotas Mezanino; ou (b) após o cancelamento das Cotas Mezanino não colocadas, no caso de Distribuição Parcial, o que ocorrer primeiro, nos termos da Resolução CVM nº 160;

(xii) **Forma de integralização:** À vista, no ato de subscrição;

(xiii) **Índice Referencial:** 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4% (quatro por cento) ao ano ("Índice Referencial");

(xiv) **Meta de valorização:** As Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(xv) **Taxa de distribuição:** Pelos serviços de Distribuição de Cotas do Fundo, será devido ao Distribuidor da Oferta indicado no item "vi" acima, uma remuneração de R$ 18.000,00. Esse custo não será devido pelos investidores, será integralmente suportado pelo Fundo;

(xvi) **Cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:** Após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série ("Período de Carência"), ocorrerá, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês imediatamente subsequente ao fim do Período de Carência, a amortização mensal do principal e juros, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, das Cotas Mezanino da 1ª Série;

(xvii) **Prazo de duração e data de resgate:** As Cotas Mezanino da 1ª Série terão prazo de duração e resgate de 36 (trinta e seis) meses. As Cotas Mezanino da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal e juros, que ocorrerá no 36º (trigésimo sexto) mês, encerrando-se a respectiva série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2026.

Administradora:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.354.694/0001-97

REALIZADA EM REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTO CONSOLIDADO